

Processo n.: @RLI 17/00455360

Assunto: Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária sobre ausência de remessa da prestação de contas

Responsável: Carlos Alberto Martins

Unidade Gestora: Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP

Unidade Técnica: DCE

Acórdão n.: 229/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do presente relatório de inspeção realizada, para considerar irregular, a ausência de remessa da Prestação de Contas do exercício de 2016, estando em desacordo com a previsão estabelecida na Instrução Normativa: IN nº. TC 20/2015, artigos 9º. 10 e 11, por parte da Companhia Melhoramentos da Capital – COMCAP.

2. Aplicar multa na importância de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), ao Sr. Carlos Alberto Martins, CPF nº. 343.996.589-91 com fundamento no art. 70, VII da Lei Complementar nº 202/2000, c/c art. 109, VII do Regimento Interno, em face da não remessa da Prestação de Contas do exercício de 2016, conforme apontado no item 3.1.1 da conclusão do Relatório nº 342/2017 da DCE, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar nº. 202/2000.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DCE nº 342/2017**, ao Sr. Carlos Alberto Martins e à Companhia de Melhoramentos da Capital – COMCAP.

Ata n.: 36/2018

Data da sessão n.: 11/06/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC